
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 94/2008 de 13 de Outubro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros.

Considerando que as alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 74200 (Actividades Fotográficas, CAE-Rev.2.1 74810), e da CAE-Rev.3 47782 (Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados, CAE-Rev.2.1 52482), as actividades são desenvolvidas por 42 entidades empregadoras, com 167 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, com últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, objecto do RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 116, de 30 de Novembro de 2007;

Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis salariais ou desvirtuamentos concorrenciais;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, de 15 de Setembro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a ANIF – Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2008, são extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo IV) e demais matéria pecuniária a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 1 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.